

## AC. EM CÂMARA

### **(04) AUTORIZAÇÃO PARA O RECRUTAMENTO EXCEPCIONAL DE TRABALHADORES PARA OCUPAÇÃO DE VÁRIOS POSTOS DE TRABALHO DO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO** **CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS DE RECRUTAMENTO:-**

Pela Vereadora Ana Margarida Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA – AUTORIZAÇÃO PARA O RECRUTAMENTO EXCEPCIONAL DE TRABALHADORES PARA OCUPAÇÃO DE VÁRIOS POSTOS DE TRABALHO DO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO – CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS DE RECRUTAMENTO – Considerando que:- 1.O Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, que procedeu à aplicação e adaptação à Administração Local da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (entretanto revogada na sua quase totalidade pela Lei 35/2014, de 20 de junho, - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas LGTFP), designadamente no que respeita às competências em matéria administrativa dos respectivos órgãos, determina nos artigos 4.º e 9.º que o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal aprovado nas condições estabelecidas no n.º 4 do artigo 29.º do RCTFP são precedidos de aprovação do respectivo órgão executivo (Câmara Municipal); 2.O disposto no artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2014 (OE 2014), dispõe no seu n.º 1 que as autarquias locais não podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objecto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, salvo em situações excepcionais devidamente fundamentadas; 3.Nos termos do n.º 2 do citado artigo, a abertura de procedimentos concursais só pode ser autorizada pelo órgão deliberativo, sob proposta do respectivo órgão executivo, e desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:- ⇨Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no sector de actividade a que se destina o recrutamento bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia; ⇨Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa, por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída; ⇨Demonstração de que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam; ⇨Cumprimento, pontual e

integral, dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro; ⇒ Demonstração do cumprimento da medida de redução mínima de trabalhadores; Nos termos do n.º 8 do artigo 64.º da LOE 2014, esta disposição tem carácter excepcional e prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias. **Nesta conformidade, proponho:**- Que, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da LOE 2014, a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal que autorize a abertura dos seguintes procedimentos concursais na modalidade de recrutamento excecional para constituição de reservas de recrutamento para as funções que a seguir vão referidas e tendo como número máximo as vagas existentes no mapa de pessoal:

Assistente Operacional – Canalizador
Assistente Operacional – Carpinteiro de Limpos
Assistente Operacional – Mecânico auto
Assistente Operacional – Pintor
Assistente Operacional – Serralheiro Civil
Assistente Operacional – Trolha
Assistente Operacional – Calceteiro
Assistente Operacional – Cantoneiro (Vias Municipais)
Assistente Operacional – Condutor de Máquinas Pesadas e veículos especiais
Assistente Operacional – Fiel de Armazém
Assistente Operacional – Motorista de Pesados
Assistente Operacional – Pedreiro
Assistente Operacional – Auxiliar de Ação Educativa
Assistente Operacional – Cozinheiro
Assistente Operacional – Costureira
Assistente Operacional – Auxiliar técnico de AVAC
Assistente Operacional – Bordadeira
Assistente Operacional – Tecedeira

O conteúdo funcional bem como os requisitos habilitacionais e outros encontram-se previstos no mapa de pessoal oportunamente aprovado. Tendo em vista a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, podem candidatar-se também candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída. A presente proposta fundamenta-se e tem por base o seguinte:- a) Os postos de trabalho encontram-se previstos na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado (CTI) e não ocupado no mapa de pessoal do município com a caracterização dele constante. b) O interesse público no preenchimento dos postos de trabalho em apreço resulta das informações dos respectivos serviços, dando-se assim cumprimento ao requisito previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 64.º da LOE 2014. c) No que respeita ao requisito da alínea b) do n.º 2 do artigo 64.º da LOE 2014, verifica-se, face aos procedimentos já abertos, que, na maioria dos casos, não foi possível a ocupação dos postos de trabalho por aplicação e cumprimento do disposto nos n.ºs 2 a 5 do artigo 30.º da LGTFP. Na verdade, a experiência demonstrou que no que toca a pessoal dos setores operativos é muito difícil recrutar apenas trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado ou se

encontrem colocados na situação de mobilidade especial. Mais se acrescenta que não é possível a consulta à GERARP (entidade gestora da mobilidade), uma vez que ainda não foi publicada a portaria que fixa o modelo de declarações de inexistência, conforme o previsto no n.º 7 do artigo 33-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 11/2008, de 20 de Fevereiro, 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 64-B/2011, de 30 de Dezembro, pelo que esta entidade tem vindo a pronunciar-se pela impossibilidade de emissão da referida declaração. Em face do exposto, conclui-se estar fundamentado o recurso ao recrutamento de trabalhadores sem relação jurídica de emprego público mediante procedimento único por razões, designadamente, de celeridade, economia processual, aproveitamento dos actos, natureza permanente das necessidades e, bem assim, numa lógica de contenção da despesa, até porque, a admissibilidade deste procedimento não invalida nem escusa da observância dos requisitos e prioridades legais. d) Relativamente ao requisito da alínea c) do n.º 2 do artigo 64.º da LOE 2014, os encargos com os recrutamentos em causa estão contemplados no orçamento oportunamente aprovado pela Assembleia Municipal. e) Foram cumpridos pontual e integral dos deveres de informação. f) No ano de 2014 foi cumprida a medida de redução mínima de trabalhadores da autarquia. (a) Ana Margarida Silva." A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da LOE 2014, a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal que autorize a abertura dos procedimentos concursais constantes da transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Eduardo Teixeira, Marques Franco, Helena Marques e Ilda Figueiredo.

**30 de Outubro de 2014**